



CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Vereador José Calil, 100 – Centro

(11) 4634-6060 –

www.camarapoa.sp.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/22

EDITAL Nº 03/22

PROCESSO Nº 014/22

Senhor Presidente

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa PAINEIRAS LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA na Sessão Pública de Recebimento e Abertura dos Envelopes do Processo Licitatório nº 014/20202 — Pregão Presencial nº 001/2022, realizada em 14 de março de 2022, na qual se sagrou vencedora a empresa SANTOS BRASIL COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI-ME.

No dia 17 de março de 2022 a recorrente protocolou as razões do recurso, argumentando que a empresa declarada vencedora não apresenta os requisitos para habilitação, pois:

- 1 Não possui em seu objeto social registrado em Contrato Social qualquer tipo de atividade empresarial pertinente e compatível com o objeto licitado;
- 2 A qualificação técnica apresentada não atendeu as condições estabelecidas em edital, especialmente:
 - a. Ausência de comprovação de recepcionistas;
 - b. Atestado emitido pela empresa “SPOT LIGHT” possui datas equivocadas;
 - c. Não aceitabilidade da Nota Fiscal emitida pela Prefeitura de Arujá, por não se tratar de atestado de capacidade técnica estabelecido em edital.

No dia 21 de março de 2022 a empresa declarada vencedora apresentou suas contrarrazões ao recurso administrativo, alegando que:

- 1 Possui dentre as classificações nacionais de atividades econômicas (CNAE) os “serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais”, havendo compatibilidade do objetivo social da empresa com o objeto da licitação;
- 2 Os serviços de recepção encontram-se comprovados por meio do atestado fornecido pela pessoa jurídica de direito privado HPL COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA que comprova o fornecimento de 02 (dois) recepcionistas pelo período de 12 (doze) meses;
- 3 A diferença entre as datas de emissão da nota fiscal e do atestado de capacidade



CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Vereador José Calil, 100 – Centro

(11) 4634-6060 –

www.camarapoa.sp.gov.br

técnica fornecido pela pessoa jurídica de direito privado SPOT LIGHT não evidencia a existência de nenhum óbice, visto que, o atestado pode ser emitido a qualquer tempo durante a vigência dos contratos administrativos, e a emissão do atestado não representa a extinção da relação contratual, visto que às relações contratuais é facultada a renovação;

- a. No que concerne à data de emissão da nota fiscal, não há no instrumento editalício da licitação qualquer regra que aduza a exigência desta natureza.

É a síntese do necessário.

Primeiramente, para dar lastro a análise dos argumentos, passo a discorrer sobre os aspectos apresentados:

- a) No que tange a ausência de comprovação de recepcionistas pela licitante SANTOS BRASIL COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI-ME, alegado pela recorrente, é incompatível, devido à apresentação do atestado fornecido pela empresa HPL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA comprovando o fornecimento de 02 (dois) recepcionistas pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com os critérios estabelecidos no item 2.2.2.7. do Edital deste certame;
- b) Quanto à questão pertinente ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa “SPOT LIGHT”, o documento foi considerado válido pois atendeu aos critérios estabelecidos no item 2.2.2.7 e seus subitens do Edital deste certame, conforme abaixo:
 - i) 2.2.2.7. Certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que a empresa tenha executado serviços de recepção e copeiragem;
 - ii) 2.2.2.7.1. No caso de certidão(ões) ou atestado(s) fornecidos por pessoa jurídica de direito privado, deverá(ão) estar acompanhado(s) de cópia do competente contrato, **quando celebrado, e da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is). [grifo nosso]**
 - iii) 2.2.2.7.2. A(s) certidão(ões) / atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por



CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Vereador José Calil, 100 – Centro

(11) 4634-6060 –

www.camarapoa.sp.gov.br

autoridades ou representante de quem o expediu, com a devida autenticação ou outro meio capaz de confirmar sua autenticidade.

- c) Em relação a não aceitabilidade da Nota Fiscal emitida pela Prefeitura de Arujá, por não se tratar de certidão ou atestado de capacidade estabelecido em edital, é pertinente. Porém, devido a não exigência de número mínimo de atestados de capacidade técnica no edital deste certame, não gera óbice na qualificação técnica, haja vista esse item ter sido compatibilizado nos dois atestados apresentados pela licitante SANTOS BRASIL COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI-ME emitidos pelas empresas SPOT LIGHT (relacionado aos serviços de copeiragem) e HPL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (serviços de recepção).


Conclusão

Desta maneira, diante dos fatos e argumentos expostos, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO PELA PAINEIRAS LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA, mantendo todas as decisões adotadas na sessão pública realizada no dia 14 de março de 2022.

Ressaltando que, até a data desta presente decisão, o processo licitatório encontra-se em fase de diligência, com base no subitem 14.5 do edital, bem como fulcro no § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Geral de Licitações Públicas e Contratos Administrativo, para apresentação de esclarecimentos a respeito da Planilha de Exequibilidade requerida à SANTOS BRASIL COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI-ME, conforme decisão publicada no sítio oficial da Câmara Municipal de Poá (camarapoa.sp.gov.br).

Remeto os autos para análise da Excelentíssima Presidência para decisão, conforme determina o § 4º do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93.

Poá, 24 de março de 2022.


Kaic Rodrigues Guedes
Pregoeiro